



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO TST.GP Nº 213, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Comitê Gestor do Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, define sua composição e competência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do art. 29 da [Resolução Administrativa nº 1589, de 4 de fevereiro de 2013](#), do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a gestão técnica do Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Comitê Gestor do TST;

Considerando o disposto no art. 34 da [Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, que determinou às Presidências dos Tribunais a constituição de Comitê Gestor, bem assim as providências necessárias à implementação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do referido Conselho, ouvido o Comitê Gestor Nacional; e

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação do cronograma do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 120 dias, nos moldes do § 1º do art. 34 da [Resolução CNJ nº 185/2013](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte composição:

I – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#))

II – o Coordenador Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe-JT); ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 62/2022](#))

III - um representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#))

IV – o Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#))

V - o Secretário Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#))

VI – o Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#)) e

VII – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 94/2018](#))

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência, o Ministro coordenador será substituído pelo Coordenador Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe-JT)”. ([Redação dada pelo art. 1º do Ato.TST.GP nº 62/2022](#))

Art. 2º Revogado pelo [Ato TST.GP Nº 154, de 6 de abril de 2022](#).

Art. 3º Além das atribuições previstas no art. 30 da [Resolução Administrativa nº 1.589, de 4 de fevereiro de 2013](#), do Tribunal Superior do Trabalho, compete ao Comitê Gestor do PJe-JT do TST:

I – especificar as regras de negócio do sistema, no que concerne às funcionalidades aplicáveis ao Tribunal Superior do Trabalho;

II – propor medidas para a adequação do PJe-JT do TST aos requisitos legais e às necessidades do Tribunal, inclusive no que concerne a sua integração e ao seu alinhamento com o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, bem como dos demais órgãos do Poder Judiciário e de outras entidades eventualmente identificadas como usuários externos;

III – estabelecer ações de aperfeiçoamento do sistema com a finalidade de desenvolver soluções e resultados necessários à concretização do PJe-JT do TST;

IV – receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração do PJe-JT do TST com outros sistemas, internos ou externos, bem como sugerir prioridade de atendimento;

V - apresentar cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho-TST, nos moldes do artigo 34 da [Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013](#).

Art. 4º As ações decorrentes dos trabalhos do Comitê Gestor serão reportadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de relatório conciso, para conhecimento e aprovação, quando necessária.

Art. 5º Fica revogado o [ATO TST.GP nº 257/2013](#), alterado pelo [ATO TST.GP nº 175, de 7 de abril de 2014](#), bem assim o [ATO TST.GP nº 258/2013](#), alterado pelo [ATO TST.GP nº 176, de 7 de abril de 2014](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(*) Republicado em decorrência das alterações introduzidas pelo [Ato.TST.GP nº 94/2018](#), [Ato.TST.GP nº 62/2022](#) e [Ato TST.GP Nº 154, de 6 de abril de 2022](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.